**LEI Nº 2.638 DE 13 DE JULHO DE 2016.**

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

**Art. 2º** A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

**Art. 3º** Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração